

Processo n.: @TCE 13/00788914

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município, referente a dano decorrente da ausência de recolhimento tempestivo do FGTS e de Contribuição Social

Responsáveis: Mário Sérgio Peixer, Luiz Carlos Pereira, Everli Terezinha Zanluca Safanelli, Ivo Ranghetti, Nilson Bylaardt e Rolf Werner Antonius Júnior

Procuradores:

Anacleto Canan e outros (de Justino Scatolin)

Mário Sérgio Peixer Filho e Bruna Gabriela Peixer (de Mário Sérgio Peixer)

Marcos Fey Probst e outros (de Lauro Frohlich)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 144/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades relativas ao pagamento de multas e juros moratórios no montante de R\$ 268.518,62, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo de contribuições trabalhistas e previdenciárias pelo Hospital Municipal Santo Antônio e pelo Município de Guaramirim.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de trinta dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. em face do pagamento de multas e juros moratórios no valor de R\$ 3.536,68, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS — parte patronal - sobre o 13º salário dos funcionários pertencentes ao Hospital Santo Antônio (item 2.2 do **Relatório de Reinstrução DMU n. 142/2019**);

2.1.1. ao Sr. **MÁRIO SÉRGIO PEIXER** - Prefeito Municipal de Guaramirim em 2007, CPF n. 294.149.209-78, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.1.2. ao Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA** - Gestor do Hospital Santo Antônio, de \guaramirim, em 2007, CPF n. 231.890.539-87, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. em razão do pagamento de multa e juros moratórios no valor de R\$ 109.40124, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS — parte patronal e parte dos segurados relativas às competências de 03 a 11 e 13/2012 - e ao pagamento de juros e multas decorrentes da ausência de recolhimento do INSS — parte patronal de 12/2012 - e do FGTS relativos a 08 a 12/2012 pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio (item 2.2 do Relatório DMU):

2.2.1. à Sra. **EVERLI TEREZINHA ZANLUCA SAFANELLI** - Secretária de Saúde de Guaramirim em 2012, CPF n. 850.918.209-49, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2.2. ao Sr. **IVO RANGHETTI** - Gestor do Hospital Santo Antônio em 2012, CPF n. 222.342.259-49, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.3. em virtude do pagamento de multa e juros moratórios no valor de R\$ 109.40124, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS — parte patronal e parte dos segurados relativas às competências de 03 a 11 e 13/2012 - e ao pagamento de juros e multas decorrentes da ausência de recolhimento do INSS — parte patronal de 12/2012 - e do FGTS relativos a 08 a 12/2012 pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio e do pagamento de multas e juros moratórios no valor de R\$ 155.580,70, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS — parte patronal sobre o 13º Salário dos funcionários da Prefeitura Municipal de Guarimirim (item 2.2 do Relatório DMU), ao Sr. **NILSON BYLAARDT** - Prefeito Municipal de Guarimirim em 2012, CPF n. 482.859.789-15, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.4. pelo pagamento de multa e juros moratórios no valor de R\$ 109.40124, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS — parte patronal e parte dos segurados relativas às competências de 03 a 11 e 13/2012 - e ao pagamento de juros e multas decorrentes da ausência de recolhimento do INSS — parte patronal de 12/2012 - e do FGTS relativos a 08 a 12/2012 pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio e do pagamento de multas e juros moratórios no valor de R\$ 155.580,70, oriundos da ausência de recolhimento tempestivo do INSS — parte patronal sobre o 13º Salário dos funcionários da Prefeitura Municipal de Guarimirim (item 2.2 do Relatório DMU), ao Sr. **ROLF WERNER ANTONIUS JÚNIOR**, Secretário de Administração e Finanças de Guarimirim em 2012, CPF n. 577.717.079/04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Guarimirim e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC